

EDITAL

Nos termos da Portaria n. 10/2022, deliberada pelo Diretor da Faculdade Casper Líbero em conformidade com o Regimento Interno e com a aprovação do Conselho Técnico-Administrativo (CTA), lavrada na ata da reunião ocorrida em 19/05/2022, a Comissão Eleitoral aprova e publica o seguinte:

Ficam convocadas para o dia 6 de outubro de 2022, das 9h às 21h, as eleições dos representantes do corpo discente da Graduação e do corpo técnico-administrativo para os órgãos colegiados da Faculdade Casper Líbero, cujos mandatos serão de um ano.

Os candidatos discentes se inscreverão pelo portal do aluno e os candidatos do corpo técnico-administrativo se inscreverão pelo e-mail faculdade@casperlibero.edu.br.

I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º – As inscrições serão realizadas, no período de 12 a 16 de setembro 2022, de segunda a sexta-feira, das 9h às 21h, pelo Portal Acadêmico do Aluno para os representantes do corpo discente da Graduação e pelo e-mail faculdade@casperlibero.edu.br para os representantes do corpo técnico-administrativo.

II – DA COMPOSIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 2º – A representação discente, nos termos do Regimento Interno da Faculdade, compreende:

- Para a Congregação: oito alunos, sendo dois de cada um dos cursos da Graduação: Jornalismo; Publicidade e Propaganda; Relações Públicas e Rádio, TV e Internet.
- Para o Conselho Técnico-Administrativo: dois alunos, com seus respectivos suplentes (cujos nomes e RAs deverão ser informados pelos candidatos no ato da inscrição).

- Para as Coordenadorias de Ensino: dez alunos, sendo dois para cada uma das coordenadorias da Graduação: Jornalismo; Publicidade e Propaganda; Relações Públicas, Rádio, TV e Internet e Cultura Geral.
- Para a Comissão Própria de Avaliação (CPA): dois alunos indicados por um conselho *ad hoc* composto pelo diretor, o vice-diretor e os coordenadores de ensino da graduação e referendados pelos representantes discentes nas Coordenadorias de Ensino.

Art. 3º – A representação do corpo técnico-administrativo, nos termos do Regimento Interno da Faculdade, compreende:

- Para a Congregação: dois representantes.
- Para a Comissão Própria de Avaliação (CPA): dois representantes.

Art. 4º – Da Comissão Eleitoral farão parte, além dos integrantes nomeados pela Direção, dois alunos, que não poderão figurar na lista de candidatos.

§ 1º – Os nomes de ambos os alunos, um do período diurno e outro do período noturno, serão indicados pela diretoria do Centro Acadêmico Vladimir Herzog (CAVH) ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 12 a 16 de setembro de 2022, até 21h, através do e-mail: faculdade@casperlibero.edu.br.

§ 2º – Caso a indicação dos alunos não ocorra no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral exercerá suas funções sem a participação discente.

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º – O processo eleitoral será divulgado no período de 5 a 9 de setembro de 2022 por meio dos murais da Faculdade, do e-mail institucional, do site e das redes sociais.

Art. 6º – As inscrições dos candidatos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 12 a 16 de setembro de 2022, das 9h às 21h, por meio do Portal Acadêmico do Aluno, para os representantes do corpo discente da graduação, e pelo e-mail faculdade@casperlibero.edu.br, para os representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º – Não serão aceitas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido.

§ 2º – Cada inscrição deverá indicar o cargo pretendido e vir acompanhada da declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

§ 3º – Não poderão se candidatar os alunos do último ano de cada curso, uma vez não terem condições de cumprir inteiramente o mandato de um ano.

§ 4º – Não poderão se candidatar os alunos do primeiro ano de cada curso para a representação discente junto à Congregação, ao Conselho Técnico- Administrativo (CTA) e à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 5º – Os alunos não poderão se candidatar a mais de um cargo para representar o corpo discente junto aos órgãos colegiados.

§ 6º – O exercício de qualquer representação discente não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

§ 7º – O representante discente que perder, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a condição de aluno regularmente matriculado perderá também o mandato.

§ 8º – Os candidatos poderão se reeleger apenas uma vez.

§ 9º – As vagas não preenchidas por falta de candidatos permanecerão abertas.

III – DA ELEIÇÃO

Art. 7º – A votação para a escolha de representantes discentes e do corpo técnico-administrativo ocorrerá presencialmente nas dependências da Faculdade.

Art. 8º – São eleitores dos representantes discentes todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 9º – São eleitores dos representantes do corpo técnico-administrativo todos os membros do corpo técnico-administrativo da Faculdade, exceto os licenciados ou afastados.

Art. 10º – No dia 11 de outubro de 2022, serão proclamados eleitos aqueles candidatos que obtiverem o maior número de votos para a Congregação, o Conselho Técnico-Administrativo (CTA), a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Coordenadorias de Ensino.

§ 1º – O resultado das eleições será divulgado por meio dos murais instalados nos andares da Faculdade, do e-mail institucional, do site e das redes sociais.

§ 2º – Após a divulgação, os eleitos estarão automaticamente empossados para cumprirem mandato de um ano a partir de 11 de outubro de 2022.

§ 3º – Em caso de empate no resultado da eleição dos representantes do corpo técnico-administrativo, será utilizado para desempate o critério de maior tempo de efetivo exercício na FCL. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade do candidato.

§ 3º – Em caso de empate no resultado da eleição dos representantes discentes, será utilizado para desempate o critério do período mais próximo para a conclusão do curso. Persistindo o empate, considerar-se-á o maior coeficiente de progressão no curso em que esteja matriculado.

Art. 11º – Em caso de renúncia ou impossibilidade do exercício da função, o segundo candidato mais votado assumirá o cargo.

Art. 12º - Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos antes da abertura do período de inscrições.

Art. 13º - A efetivação da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

Art. 14º – A Comissão Eleitoral tem a atribuição de decidir sobre casos omissos que possam ocorrer em qualquer momento no transcurso do processo.

São Paulo, 5 de agosto de 2022.



Presidente da Comissão Eleitoral:

Prof. Adalton Franciozo Diniz

Membros da Comissão Eleitoral:

Secretário Geral, Prof. Alípio Rodriguez Liñeira

Prof. Marco Antonio Pereira do Vale

Prof. Sérgio Andreucci

Profa. Helena Maria Afonso Jacob